ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 1452 DE 12 DE JULHO DE 2010.

"Dispõe sobre autorização para concessão de uso de bens públicos e dá outras providências".

NELSON CINTRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Executivo Municipal, nos termos do §1° do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, fica autorizado a efetuar concessão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, à **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DO BOCAIUVAL**, CNPJ nº. 07.027.346/0001-22, com sede no Município de Porto Murtinho – MS, dos seguintes bens municipais:

I- Área de 01 (um) hectare de terras, localizado no Bocaiuval, objeto da matrícula 4.439, assentada no Livro n° 2 – Registro Geral – do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Murtinho – MS;

II- Equipamentos e materiais permanentes, registrados no patrimônio municipal, conforme especificações abaixo:

Item	Identificação no Patrimônio	Descrição do Equipamento
a)	4776	Câmara Fria de 3.0 x 3.0 x 2.5
b)	4777	Tanque para salga de queijo 200 l
c)	4778	Tanque para fabricação de queijo 300 l em aço inox.
d)	4779	Banco de Frio 1200 l c/02 compressor e válvula termostática
e)	4780	Tanque de recepção de 200 l em aço inox
g)	4806	Embaladeira de 1000 L/H, p/ embalar de 100 a 1000 ml
h)	4807	Iogurteira de 100 l c/ plataforma de acesso
i)	4808	Mesa para manipulação c/ rodízio
j)	4811	Prateleira em aço inox p/ câmara fria
k)	4812	Prensa Manual p/ 20 queijos c/ peso
l)	4809	Mesa para queijo com borda de dreno para soro e pá agitadora inox
m)	4810	Pasteurizador de Leite para 300 l/h
n)	5074	Tanque de resfriador de leite com capacidade de 3.000 litros/ ordenhas construída em aço inot – polido e resistente (que não mancha), com tampa, batedor, com 02 (dois) motores.
o)	5075	Compressor

Parágrafo Único. Os bens objeto da concessão de uso ficarão sob a inteira responsabilidade do cessionário, inclusive a sua manutenção e conservação.

Art. 2º O imóvel, com as edificações, bem como, os equipamentos descritos no artigo anterior, serão concedidos para o uso da **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DO BOCAIUVAL**, através de Contrato de Concessão de Uso, realizado de forma solene, gratuita e por prazo determinado, através de cláusulas e condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal, de acordo com o interesse público, especificando que serão destinados ao fomento de renda e empregos para famílias de pequenos produtores rurais, por meio da produção de leite e seus derivados, observando para suas utilizações, os regulamentos e estatutos de mencionada Cooperativa.

Art. 3º Através dos bens imóveis e móveis objeto da concessão de uso, o Executivo Municipal, fica autorizado, em parceria com a Cooperativa e com outros órgãos públicos e/ou privados, a manter programas de atendimento educacional e de formação de mão-de-obra destinado à população carente do município.

§1° A parceria do Município será destacada em todas as promoções, eventos, publicações que vierem a ser realizadas em decorrência da concessão de uso dos bens públicos relacionados e a razão da obra social ou da escola de formação de mão-de-obra.

§2° Para fomentar e contribuir com despesas necessárias à execução das ações mencionadas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DO BOCAIUVAL**.

§3° O convênio de que trata o parágrafo anterior poderá prever a transferência de recursos financeiros, limitada ao valor equivalente à 5 (cinco) salários mínimos vigentes por mês, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 5(cinco) anos.

§4° Para fazer face às despesas oriundas do convênio de que trata o §2° deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Criar o seguinte elemento de despesa, na atividade já existente no Orçamento Anual de 2010 e:

   09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
   01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
   20.602.0503.2.055 Incentivo aos pequenos produtores rurais
   33.60.41 – Contribuições

b) Abrir Crédito Especial ao orçamento anual do exercício de 2009, até o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando recursos provenientes da anulação total ou parcial de dotação, de acordo com o inciso III, §1º, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

§5° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral 2010.

Art. 4º As benfeitorias úteis e necessárias realizadas incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

Art. 5º Em nenhuma hipótese é facultado à concessionária a transferência, nem sub-concessão, total ou parcial, dos direitos que lhe são conferidos por esta Lei, ficando a concessão imediatamente extinta, caso seja constatado que a **COOPERATIVA DE PRODUTORES DE LEITE DO BOCAIUVAL** deu destinação diversa ao imóvel daquele conferido no Artigo 2º desta Lei e caso a mesma paralise as suas atividades em definitivo.

Art. 6º Para a presente concessão fica dispensada a licitação, tendo em vista que a cessionária trata-se de cooperativa de trabalho que desenvolve atividade de interesse social e público relevantes, consiste na geração de empregos e renda para as famílias dos pequenos produtores rurais do município de Porto Murtinho – MS.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as condições em contrário.

Porto Murtinho - MS, 12 de julho de 2010.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Prefeito Municipal